

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei nasce de uma necessidade da Cidade de Porto Alegre e dos familiares atípicos perante a sociedade e seus problemas. Atualmente, o Município dispõe de poucos ambientes com acessibilidade, o que ocasiona a falta de inclusão ou até mesmo a iminência de lesões, caso esse grupo utilize os equipamentos convencionais que são inapropriados às suas necessidades.

As praças e parques multissensoriais serão uma alternativa de refúgio para crianças, jovens e adultos com algum tipo de deficiência, pois eles possuem maior sensibilidade sensorial e sofrem muito com tais estímulos. Também, serão espaços acolhedores e seguros para eles, os quais proporcionarão a liberdade de explorar e interagir com elementos de acordo com suas necessidades particulares, bem como brinquedos adaptados às suas necessidades.

Tais experiências permitirão que os usuários destes ambientes desenvolvam a regulação emocional e a consciência corporal através das sensações. Assim, em áreas abertas e locais públicos, se faz necessário a criação e a manutenção de praças e parques multissensoriais que possibilitem maior qualidade de vida e bem estar destas pessoas.

Em Porto Alegre, existem duas leis que subsidiam a criação destas, a primeira é a Lei nº 13.593, de 7 de agosto de 2023, que prevê o cercamento de *playgrounds*, o que garante maior segurança às crianças atípicas e suas famílias ou tutores. A segunda é a Lei nº 13.768, de 11 de dezembro de 2023, que determina que, nas mesmas áreas contempladas pela lei anterior, sejam instalados equipamentos de lazer e recreação infantil adaptados para as crianças com deficiência física ou intelectual.

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê no inciso III do art. 1º, e em seu artigo 6º, a dignidade da pessoa humana e a garantia dos direitos sociais à moradia e à assistência aos desamparados, respectivamente.

Já a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre prevê no parágrafo único do art. 55 e no art. 147, que em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público e que cabe ao Município promover, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica, entre outras pastas, a assistência aos desamparados.

Portanto, baseado na legalidade, constitucionalidade e organicidade da matéria, rogamos aos nobres pares desta Casa Legislativa pela aprovação deste Projeto de Lei, pois além de tratar de interesse local e público, visa amparar as famílias atípicas.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2024.

**Estabelece a criação e a manutenção de praças e parques multissensoriais públicos no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a criação e a manutenção de praças e parques multissensoriais públicos no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** As praças e os parques de que trata esta Lei deverão, preferencialmente:

I – estar localizados em locais com terreno plano, sem obstáculos;

II – possuir brinquedos adaptados a qualquer deficiência, seja ela física, intelectual ou múltipla; e

III – ter espaço sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiência visual.

**Art. 3º** As praças e os parques multissensoriais deverão ser cercados, garantindo a segurança e integridade física dos usuários, conforme prevê a Lei nº 13.593, de 7 de agosto de 2023.

**Art. 4º** O Município de Porto Alegre, nos termos da Lei nº 12.559, de 2 de julho de 2019, poderá firmar Parcerias Público-Privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 08/10/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0795239** e o código CRC **131EDFB4**.